



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ANEXO II – GLOSSÁRIO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

- 1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- 1.2. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
- 1.3. ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS: as áreas em que os serviços objetos do CONTRATO serão realizadas e que são indicadas no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS na BASE AVANÇADA DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS, no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO, tais como realizados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestados os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS, notadamente o ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 1.4. ÁREA DE GESTÃO PARA A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS ou AGCMA: parte da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS composta pela área destinada a atividades técnico-administrativas e pela ÁREA DE OCEANÁRIOS E CUIDADOS INTENSÍVOS.
- 1.5. ÁREA DE OCEANÁRIOS E CUIDADOS INTENSÍVOS: parte da ÁREA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS em que são desenvolvidas as atividades de atendimento dos mamíferos marinhos resgatados com o propósito de reabilitação e posterior reintrodução na natureza e em que a visitação pública não é permitida
- 1.6. ARREMATANTE: LICITANTE que tenha se classificado em primeiro lugar, ao final da SESSÃO PÚBLICA ou após o julgamento de recursos, ao ter ofertado o maior valor em sua PROPOSTA ECONÔMICA, ou, caso tenha ocorrido etapa de lances à viva-voz, tenha ofertado o maior lance;
- 1.7. BASE AVANÇADA DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS ou BAV/CMA - Estrutura do ICMBio, localizada no município de Ilha de Itamaracá em Pernambuco, que atua no manejo de mamíferos aquáticos. A ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS está inserida na BAV/CMA.

- 1.8. **BENS REVERSÍVEIS:** todos os bens móveis e imóveis cedidos/disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos ou construídos, ao longo de todo o prazo da concessão, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO;
- 1.9. **CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:** significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, chuvas mensais com média superior aos últimos 10 (dez) anos do respectivo mês, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 1.10. **COLABORADORES:** pessoal envolvido diretamente no funcionamento da BAV-CMA e de sua visitaç o podendo estar vinculado ao PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA;
- 1.11. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO:** comissão instituída pela Portaria ICMBIO n.º [•], publicada no Diário Oficial da União em [•], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 1.12. **CONCESSÃO:** delegação dos serviços públicos de apoio à visitaç o, revitalizaç o, modernizaç o, operaç o e manutenç o dos serviços turísticos no BAV-CMA , incluindo o custeio de ações de apoio à conservaç o, compreendendo a realizaç o dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestaç o dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS descritos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo incluir a realizaç o de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e outros SERVIÇOS;
- 1.13. **CONCESSIONÁRIA:** SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploraç o da CONCESSÃO e a exploraç o das RECEITAS BAV-CMA e das RECEITAS ACESSÓRIAS;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 1.14. **CONSORCIADA:** sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de **CONSÓRCIO**;
- 1.15. **CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da **LICITAÇÃO**, e que, sagrando-se vencedor da **LICITAÇÃO**, deverá constituir a **SPE**;
- 1.16. **CONTRATO:** o instrumento jurídico celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **SPE**, que estabelece os termos da **CONCESSÃO**;
- 1.17. **CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **CONTROLE** seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;
- 1.18. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente;
- 1.19. **CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.20. **DATA DE EFICÁCIA:** data a partir da qual a **CONCESSIONÁRIA** assumirá a gestão da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, devendo iniciar a prestação dos **SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS**, observadas as condições para sua implementação previstas no **CONTRATO**;
- 1.21. **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** o dia [•], às [•] horas, quando deverão ser entregues, no [•] os **ENVELOPES** contendo a **GARANTIAS DE PROPOSTA**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA ECONÔMICA** das **LICITANTES**;
- 1.22. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no **EDITAL**, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das **LICITANTES**;
- 1.23. **ECOPARQUE PEIXE-BOI ou ECOPARQUE:** Área especialmente concebida para promover a visitação pública na qual estão inseridas as principais infraestruturas para a recepção e a sensibilização de visitantes sobre a conservação de mamíferos aquáticos e para a visualização dos animais atendidos pela base.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 1.24. **EDITAL:** o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;
- 1.25. **ENCARGOS ACESSÓRIOS:** ações e serviços de apoio à visitaç o,   proteç o e a gest o do BAV-CMA a serem custeadas pela CONCESSION RIA na forma do CONTRATO, com fundamento na Lei n  11.516/2007;
- 1.26. **ENVELOPE N  1:** inv lucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES;
- 1.27. **ENVELOPE N  2:** inv lucro contendo a PROPOSTA ECON MICA das LICITANTES;
- 1.28. **ENVELOPE N  3:** inv lucro contendo os DOCUMENTOS DEHABILITAÇ O das LICITANTES;
- 1.29. **ENVELOPES:** em conjunto, o ENVELOPE N  1, ENVELOPE N  2 e ENVELOPE N  3.
- 1.30. **FINANCIADOR:** toda e qualquer instituiç o financeira, banco de fomento ou ag ncia multilateral de cr dito, que conceda FINANCIAMENTO   CONCESSION RIA para a execuç o do objeto do CONTRATO;
- 1.31. **FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento eventualmente concedido   CONCESSION RIA, na forma de d vida, para cumprimento das suas obrigaç es no  mbito do CONTRATO;
- 1.32. **GARANTIA DE EXECUÇ O DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigaç es da CONCESSION RIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- 1.33. **IBAMA:** o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renov veis, autarquia federal institu da e regida pela Lei Federal n  7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculado ao Minist rio do Meio Ambiente;
- 1.34. **ICMBIO:** o Instituto Chico Mendes de Conservaç o da Biodiversidade, autarquia federal, institu da e regida pela Lei Federal n  11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Minist rio do Meio Ambiente;
- 1.35. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas e padr es para avaliaç o da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSION RIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇ O DE DESEMPENHO;
- 1.36. **INGRESSOS:** valores cobrados dos VISITANTES para acesso a uma ou mais  reas dentro da  REA DE PRESTAÇ O DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, por um  nico dia, a serem cobrados pela CONCESSION RIA, estando os valores, categorias de VISITANTES, regras de reajuste, delimitaç es geogr ficas, e demais par metros estabelecidos no

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONTRATO;

- 1.37. INTERVENÇÕES: são todas as obras civis, reformas, construções, atividades de restauro, infraestrutura, montagem de estruturas ou qualquer outra forma de intervenção física permanente ou temporária na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.
- 1.38. INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;
- 1.39. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 1.40. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO;
- 1.41. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
- 1.42. OUTORGA FIXA: valor devido ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, estabelecido na PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, observados os parâmetros mínimos e formade pagamento estabelecidos no EDITAL e seus AN
- 1.43. EXOS;
- 1.44. OUTORGA VARIÁVEL: percentual da receita operacional bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA, devida ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado pelo CONTRATO;
- 1.45. PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa;
- 1.46. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;
- 1.47. PODER CONCEDENTE: a União Federal, por intermédio do ICMBIO;
- 1.48. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO II – MODELOS DA LICITAÇÃO, e que deverá conter o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES;
- 1.49. RECEITAS ACESSÓRIAS: são aquelas provenientes da exploração de

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

atividades econômicas relacionadas ao objeto do CONTRATO, excetuada a cobrança do INGRESSO e aquelas decorrentes dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

- 1.50. RECEITAS DO ECOPARQUE PEIXE_BOI: as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da operação dos serviços, incluindo a cobrança de INGRESSOS, a exploração dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, bem como as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos, bases e condições descritos no CONTRATO;
- 1.51. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: os serviços que constituirão obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, indicados no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 1.52. SERVIÇOS: compreendem tanto os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, quanto outras atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 1.53. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA e, se for o caso, realização de lances à viva-voz, na forma do EDITAL;
- 1.54. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 1.55. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA;
- 1.56. USUÁRIOS: pessoas que acessam a BAV-CMA, na condição de VISITANTES ou COLABORADORES
- 1.57. VISITANTE: pessoa que visita a área da BAV-CMA acordo com os propósitos de uso turístico, recreativo, educacional, cultural.